

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação, para modificar a redação dada ao § 16 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991:

"Art. 2º A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 16. Os Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, elaborarão, anualmente, para divulgação ampla e envio ao Congresso Nacional, relatório de efetividade com os dados estatísticos e os resultados econômicos e técnicos, especialmente quanto à geração de valor e de inovação, relativos à aplicação desta Lei no período.

.....”

JUSTIFICAÇÃO



A Medida Provisória nº 810, de 2017, destina-se a modificar a regulação e os incentivos para um setor indispensável para o desenvolvimento econômico e social. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) estão associadas aos avanços tecnológicos e ao dinamismo dos mercados nas principais economias no mundo, contribuindo para o crescimento da produção e do conhecimento e para a disseminação das inovações, ganhos de escala, produtividade e geração de renda. A economia chinesa pode ser considerada exemplo disso, tanto na produção de bens quanto na criação de serviços e programas em TICs.

A avaliação minuciosa dos programas governamentais deve estar presente para garantir a transparência e o aprimoramento constante dos instrumentos utilizados. Devemos avaliar com cuidado as iniciativas de políticas públicas, para que ocorra a melhoria na gestão e na formulação dos instrumentos frente às necessidades de desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Dessa forma, entendemos ser imprescindível a elaboração de relatório anual de efetividade com os dados estatísticos e os resultados econômicos e técnicos, especialmente quanto à geração de valor e de inovação, relativos à aplicação da política para o setor de TICs na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Esse relatório deve ser elaborado pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, anualmente, para divulgação ampla e envio ao Congresso Nacional. O Poder Legislativo deve acompanhar de perto essa importante política para o setor de TICs no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2017.



Deputada LUCIANA SANTOS



2017-21096

